

FALE COM A GENTE!

Editor Marcelo Santos
E-mail economia@atribuna.com.br
Telefone 2102-7274

Crédito de micros terá mais R\$ 10 bi de garantia
O Senado aprovou a terceira fase do Pronampe, destinado a socorrer micro e pequenas empresas afetadas pela pandemia. O texto prevê mais R\$ 10 bilhões como garantia para os empréstimos.

ECONOMIA

Salário reduzido não interfere no 13º

Mas contratos de trabalho que foram suspensos terão cálculo proporcional, considerando meses com mais de 15 dias na empresa

DE BRASÍLIA

Trabalhadores que tiveram a jornada e o salário reduzidos durante a pandemia terão direito a 13º salário e férias integrais, de acordo com nota técnica da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia.

Os empregados que tiveram o contrato suspenso terão cálculo proporcional, conforme o número de meses em que se trabalhou 15 dias ou mais.

A nota técnica é o resultado de uma discussão interna no governo para reduzir a insegurança jurídica sobre como deveria ser feito o cálculo da gratificação natalina no caso dos trabalhadores que firmaram os acordos da pandemia.

O entendimento da equipe econômica já era de que, para a redução da jornada, o 13º deveria ser calculado sobre o salário integral, sem o efeito do corte, enquanto para a suspensão de contrato a interpretação seguiria as regras do lay-off (funcionário não é demiti-



Sessão virtual: Senado votou em junho medidas de proteção do emprego

do, mas fica em casa sem remuneração).

Como a lei que criou a gratificação natalina prevê que a base é o salário de dezembro, havia o temor de

que empresas com acordos em vigor no último mês do ano acabassem pagando um valor menor, ou ainda, num caso extremo, que empregadores fizessem novos

acordos apenas para reduzir o 13º salário.

O governo também quer evitar interpretações “alternativas de que o valor do 13º deveria ser uma “média” do recebido no ano, lógica que só vale para empregados comissionados.

De abril a outubro, foram feitos 10,5 milhões de acordos para redução de jornada e salário, em proporções de 25%, 50% ou 70%. Outros 8,25 milhões de acordos de suspensão de contratos foram estabelecidos entre trabalhador e patrão.

Para a Coordenação-Geral de Políticas Públicas e Modernização Trabalhista, a interpretação literal da lei do 13º (que prevê o pagamento com base no salário de dezembro) teria efeitos sobre todos os meses trabalhados anteriormente, resultando em “efeito inesperado pelo trabalhador” e “implicando redução salarial superior à acordada”, sem compensação paga pelo governo. (Estadão Conteúdo)

RISCO DE BRIGA JUDICIAL

Para a Coordenação-Geral de Políticas Públicas e Modernização Trabalhista, a interpretação literal da lei do 13º (que prevê o pagamento com base no salário de dezembro) teria efeitos sobre todos os meses trabalhados anteriormente, “implicando redução salarial superior à acordada”, sem compensação paga pelo governo. Além disso, os técnicos ressaltaram que a Constituição prevê pagamento de 13º com base na remuneração integral. “A aplicação literal da Lei 4.090 de 1962 (do 13º), nas hipóteses em que alteração

do contrato para redução proporcional da jornada e salário em dezembro, não é compatível com a Constituição”.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional teve o mesmo entendimento, embora tenha alertado que não há parâmetros para prever se empregadores levarão o caso aos tribunais. O órgão recomendou criar lei específica, mas a Secretaria do Trabalho argumentou que o início do pagamento do 13º está próximo e que há pouco tempo para os trâmites do Parlamento.